



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1143 Km² — Altitude: 612 metros
MANHUAÇU — MINAS GERAIS

LEI Nº 1841 /94

" Dispõe sobre designação do Servidor Público para o SAMAL - Serviço Municipal de Limpeza Urbana de Manhuaçu, em substituição à titular de Cargo e Contratação para o cargo e dá outras providências"

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES, DECRETOU, e eu Prefeito Municipal em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - Para suprir a comprovada necessidade de pessoal, no Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana, poderá haver designação para função pública nos seguintes casos:

- I - Substituição durante o impedimento do titular do Cargo;
- II - Cargo vago, exclusivamente até o seu definitivo provimento;
- III - Para atendimento à situação declarada de emergência e de calamidade pública;
- IV - Para execução de serviços técnicos especializados e ou profissionais de notória especialização.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para hipótese prevista no inciso II, o prazo de exercício na função não poderá exceder a 06 (seis) meses.

ARTIGO 2º) - A designação para a função far-se-á por TEMPO DE DESIGNAÇÃO, do Administrador Geral do SAMAL, na forma do anexo I, que fará parte integrante desta Lei.

ARTIGO 3º) - Terá prioridade para designação o candidato aprovado em concurso Público realizado pelo SAMAL, observando a ordem de classificação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos não previstos no Artº 3º observa-se-a' o critério adotado, através de recrutamento feito pelo SAMAL, na forma estabelecida através de Portaria pelo ADMINISTRADOR Responsável.

ARTIGO 4º) - A dispensa do ocupante da função pública de que trata a referida lei, dar-se-á automaticamente, quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1143 Km² — Altitude: 612 metros
MANHUAÇU — MINAS GERAIS

Fls. "2"

ARTIGO 5º) - As despesas decorrentes desta lei, serão de dotações suplementares referente ao exercício de 1.994, e em orçamento para o exercícios subsequentes.

ARTIGO 6º) - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

ARTIGO 7º) - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 09 de março de 1.994


ANTONIO TEODORO DUTRA - Pref/Municipal


REMO DE OLIVEIRA - Sec/Munic/Administração

SALIM ALY BARACK - Sec/Munc/Fazenda

LUIZ CARLOS LEMOS PRATA - Administrador do
SANAL.

1869

1877

MANHUAÇU